
	<h1>Instrução de Trabalho - IT</h1>		
Versão 01/2022	Data de Emissão 02/02/2022	Macroprocesso Relacionamento com a sociedade e governo	
Processo Registrar pedido de acesso à informação.			

1. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Descrição do processo

No Estado de Santa Catarina, o requerente pode realizar pedidos de acesso à informação direcionados aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, os quais são registrados no Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), opção 3 do Sistema de Ouvidoria do Estado, denominado Sistema Ouv.

O pedido de acesso à informação pode ser realizado por qualquer pessoa, física ou jurídica sem necessidade de apresentar justificativas. Através deste sistema, os cidadãos podem monitorar o cumprimento do prazo legal, acompanhar as respostas aos pedidos de acesso e solicitar recursos.

O processo de atendimento das solicitações de acesso à informação é feito em conformidade com a Lei nº 12.527/2011, o Decreto nº 1048/2012, bem como, com a Lei Complementar nº 741/2019, que estabelece a estrutura organizacional do Estado e as atribuições dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

No Poder Executivo de Santa Catarina, o atendimento dos pedidos de informação está sistematizado em dois níveis. O primeiro nível de atendimento é efetuado pela CGE/SC, por meio da Ouvidoria-Geral do Estado, responsável, entre outros, pelo recebimento, análise, classificação, encaminhamento das demandas aos órgãos e às entidades responsáveis e posterior envio das respostas aos requerentes.

O segundo nível de atendimento é constituído pela Rede de Ouvidores, composta por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a quem cabe a análise das manifestações recebidas, o encaminhamento e atendimento das demandas da sociedade.

Objetivo

A Lei de Acesso à Informação tem como objetivo garantir o acesso a informações, direito este já garantido pela Constituição Federal de 1988, dando a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei.

Por meio do registro das solicitações de acesso à informação, a LAI se configura como canal de comunicação entre o cidadão e a Administração Pública, ao promover o acesso às informações com qualidade e legitimidade, permitindo que a participação social contribua para o aprimoramento da gestão.

Responsável

<i>Nome</i>	<i>Setor</i>	<i>Telefone</i>	<i>E-mail</i>
Gerente de Acesso à Informação	OGE/CGE	(48) 3665- 1646	geinf@cge.sc.gov.br

Interessados

- Controladoria-Geral do Estado
- Ouvidoria-Geral do Estado de SC
- Cidadãos
- Rede de Ouvidores do Estado de SC

Atores envolvidos

- Cidadão
- Ouvidoria-Geral do Estado de Santa Catarina
- Gerência de Acesso à Informação
- Ouvidorias Setoriais
- Ouvidorias Seccionais
- Unidades Administrativas.

Recursos tecnológicos (sistemas e integrações)

- Sistema Ouv

Legislação, normativas e outras referências

Lei nº 12.527/2012: dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Decreto nº 1.048/2012: Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso.

Lei nº 13.709/2018: dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Decreto nº 1.027/2008: dispõe sobre a estruturação, organização e administração do Sistema Administrativo de Ouvidoria.

Lei Complementar nº 741/2019: A Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina foi criada pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019. É o órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e de Ouvidoria do Poder Executivo. Subordinada diretamente ao Governador do Estado, tem, dentre outras funções, a atribuição de assessorá-lo na defesa do patrimônio público, do controle interno, da auditoria pública, da correição, da prevenção e do combate à corrupção, das atividades de ouvidoria e no incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Estadual.

Indicadores de performance

Percentual de pedidos de acesso à informação respondidos no prazo.

Definições

Análise de admissibilidade: avalia-se o conteúdo e os elementos mínimos para dar prosseguimento à demanda/manifestação, nos termos da legislação vigente: nome do requerente; número de documento de identificação, especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Análise preliminar: A Ouvidoria-Geral do Estado realiza a análise preliminar das manifestações registradas na qual avalia o teor, o tipo, assunto, o órgão/entidade competente e os requisitos mínimos para dar prosseguimento à demanda. As demandas cadastradas no módulo e-SIC que não se referem à Lei de Acesso à Informação são arquivadas ou transferidas para o canal da Ouvidoria, caso tratem de solicitação de providências, denúncias, elogios, sugestões ou reclamações. Nesses casos, o cidadão é informado sobre o tratamento dado à sua demanda. Algumas demandas são atendidas prontamente, ou seja, não ocorre o encaminhamento aos órgãos setoriais ou seccionais. São os casos de pedidos genéricos, demandas que não são de competência do Poder Executivo Estadual e aquelas que não atendem aos requisitos de identificação previstos no art. 13 do Decreto nº 1.048/2012. A Ouvidoria-Geral do Estado analisa se a manifestação necessita de desdobramento em razão de seu conteúdo envolver mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual para seu atendimento. Em caso de desdobramento da manifestação, registra-se um novo atendimento e informa-se ao usuário/cidadão os dados para consulta. Após a realização dos procedimentos supramencionados, as manifestações serão encaminhadas aos órgãos ou entidades competentes para resolução e/ou apuração.

Carta: é o documento enviado no ato do encaminhamento à ouvidoria responsável pela Decisão Administrativa Final à manifestação e/ou ao usuário informando as providências adotadas pela Ouvidoria-Geral do Estado.

Decisão recursal: documento elaborado pela autoridade competente, onde consta a decisão referente à solicitação de recurso encaminhada pelo requerente.

Ouvidoria Seccional: são entidades da administração indireta.

Ouvidoria Setorial: são as unidades administrativas das Secretarias de Estado, da Casa Civil, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, da Controladoria Geral do Estado - CGE e da Defesa Civil que tiverem competência correlata à atividade do sistema administrativo.

Prazo: Período dentro do qual alguma providência deve ser realizada, nos termos da legislação vigente.

Requerente – pessoa física ou jurídica que solicita o acesso à informação para os órgão ou entidades da Administração Pública.

Recurso de 1º instância: é assegurado o direito de o requerente do pedido de acesso à informação solicitar recurso ao órgão ou entidade responsável pela informação demandada, caso esteja insatisfeito com a resposta recebida. Na primeira instância, o recurso é julgado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Recurso de 2º instância: é assegurado o direito de o requerente do pedido de acesso à informação solicitar recurso em 2ª instância, direcionado ao Controlador-Geral do Estado caso esteja insatisfeito com a resposta recebida pela autoridade máxima competente.

Recurso de 3º instância: é assegurado o direito de o de requerente do pedido de acesso à informação solicitar recurso em 3ª instância à Comissão Mista de Acesso à informação – CMAI. Dentre outras funções, esta possui a atribuição de apreciar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Controladoria-Geral do Estado.

Recurso por omissão de resposta: no caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação, que será apreciada em 1ª instância pelo Controlador-Geral do Estado e em 2ª instância pela CMAI.

Solicitação de acesso à informação: é uma demanda direcionada aos órgãos e entidades da Administração Pública, podendo ser realizada por qualquer pessoa, física ou jurídica e que tenha como objeto um dado ou informação.

Unidade administrativa: são os diversos setores do órgão ou entidade para onde são encaminhadas as demandas recebidas pela Ouvidoria Setorial ou Seccional e que prestarão informações que subsidiarão as respostas ao cidadão.

2. DIAGRAMA DO PROCESSO

O Diagrama do processo pode ser visualizado no link:

<https://cawemo.com/share/3c1e38f0-6fc4-4a16-b4c8-dbe9295d9803>

3. HISTÓRICO DE REVISÕES

<i>Versão nº</i>	<i>Responsável pela elaboração da IT</i>	<i>Data</i>	<i>Síntese da Revisão</i>
01/2022	Monyze Weber Kutlesa	02/02/2022	Primeira versão de padronização do processo